



SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 18 a 22 de março de 2024 * n° 372 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 418 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do quadro do magistério da educação básica do Município de Pedro Régis, na forma da presente Lei, conforme tabelas anexas.

Art. 2º - O índice de reajuste aplicado aos vencimentos constantes nas Tabelas I, II, III e IV é fixado no percentual de 5% (cinco pontos percentuais).

Art. 3º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais da educação básica do Município de Pedro Régis, com o índice de reajuste aplicado aos vencimentos fixado no percentual de 5% (cinco pontos percentuais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 400/2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos dezoito (18) dias do mês de março de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB. CEP: 58.273-000
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com Telefone: (83) 99378-0546



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

TABELAS COM VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA I – VENCIMENTO DO QUADRO OCUPACIONAL SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO OCUPACIONAL SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 174/2010)						
NÍVEL	I 0 a 5	II 05 a 10	III 10 a 15	IV 15 a 20	V 20 a 25	VI 25 a 30
CLASSE ÚNICA	R\$ 3.528,57	R\$ 3.705,00	R\$ 3.890,25	R\$ 4.084,76	R\$ 4.289,00	R\$ 4.289,00

TABELA II – VENCIMENTO PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1

PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1						
NÍVEL	I 0 a 5	II 05 a 10	III 10 a 15	IV 15 a 20	V 20 a 25	VI 25 a 30
CLASSE A	R\$ 3.694,35	R\$ 3.879,07	R\$ 4.073,03	R\$ 4.276,68	R\$ 4.490,51	R\$ 4.715,03
B	R\$ 4.063,79	R\$ 4.266,98	R\$ 4.480,33	R\$ 4.704,34	R\$ 4.939,56	R\$ 5.186,53
C	R\$ 4.470,21	R\$ 4.693,72	R\$ 4.928,41	R\$ 5.174,83	R\$ 5.433,57	R\$ 5.705,24
D	R\$ 4.917,11	R\$ 5.162,97	R\$ 5.421,12	R\$ 5.692,18	R\$ 5.976,79	R\$ 6.275,59

TABELA III – VENCIMENTO PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2

PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2						
NÍVEL	I 0 a 5	II 05 a 10	III 10 a 15	IV 15 a 20	V 20 a 25	VI 25 a 30
CLASSE A	R\$ 3.694,35	R\$ 3.879,07	R\$ 4.073,03	R\$ 4.276,68	R\$ 4.490,51	R\$ 4.715,03
B	R\$ 4.063,79	R\$ 4.266,98	R\$ 4.480,33	R\$ 4.704,34	R\$ 4.939,56	R\$ 5.186,53
C	R\$ 4.470,21	R\$ 4.693,72	R\$ 4.928,41	R\$ 5.174,83	R\$ 5.433,57	R\$ 5.705,24
D	R\$ 4.917,11	R\$ 5.162,97	R\$ 5.421,12	R\$ 5.692,18	R\$ 5.976,79	R\$ 6.275,62

TABELA IV – VENCIMENTO SUPORTE PEDAGÓGICO À EDUCAÇÃO BÁSICA

SUPORTE PEDAGÓGICO À EDUCAÇÃO BÁSICA						
NÍVEL	I 0 a 5	II 05 a 10	III 10 a 15	IV 15 a 20	V 20 a 25	VI 25 a 30
CLASSE A	R\$ 4.063,37	R\$ 4.266,98	R\$ 4.480,33	R\$ 4.704,34	R\$ 4.939,56	R\$ 5.186,53
B	R\$ 4.470,17	R\$ 4.693,67	R\$ 4.928,36	R\$ 5.174,78	R\$ 5.433,51	R\$ 5.705,18
C	R\$ 4.917,18	R\$ 5.163,04	R\$ 5.421,19	R\$ 5.692,25	R\$ 5.976,86	R\$ 6.275,03

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB. CEP: 58.273-000
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com Telefone: (83) 99378-0546



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Raquel Solto Maior Barreto**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creuzza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tesoureira: **Vera Lúcia Lima da Conceição**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 2011



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 419, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa-se a remuneração do membro do Conselho Tutelar do Município de Pedro Régis, na forma do art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, no valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais).

Art. 2º - Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro Régis os seguintes direitos, nas mesmas condições estabelecidas no regime jurídico dos Servidores Públicos de Pedro Régis:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, estado da Paraíba, aos dezoito (18) dias do mês de março de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis – PB

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB, CEP: 58.273-000
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS/AS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE
PEDRO RÉGIS, CONSIDERANDO PORTARIA GM/MS N.º
3.162/2024, CONFORME ESTABELECE A EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE
TRATA DO PISO SALARIAL DOS/AS AGENTES.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Portaria GM/MS nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, sanciona a Lei Complementar aprovada pela pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - Estabelece o vencimento básico mensal pago aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) do município de Pedro Régis- PB, que será de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, previsto na Lei Federal nº 13.708/2018.

§ 1º - As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no orçamento público vigente e também constarão nos orçamentos subsequentes, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024, Portaria GM/MS nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos dezoito (18) dias do mês de março de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis – PB

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB, CEP: 58.273-000
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**REAJUSTA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS(AS)
SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) DO MUNICÍPIO DE
PEDRO RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a remuneração mínima para os(as) servidores(as) públicos(as) municipais o valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com efeitos desde 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - Conforme fixado no Decreto Federal nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

§ 2º - Ficam excluídos do reajuste previsto nesta Lei os(as) servidores(as) públicos (as) enquadrados(as) nos planos de cargo, carreira e salários do quadro permanente do município de Pedro Régis e que têm remuneração específica.

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos procederá a atualização e implantação do reajuste que trata esta Lei.

§ 1º - Caberá a Diretoria de Recursos Humanos informar nas fichas funcionais dos(as) servidores(as) o reajuste dos valores da remuneração mínima que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas das dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa ao exercício 2024 e Leis Orçamentárias subsequentes.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos dezoito (18) dias do mês de março de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB, CEP: 58.273-000
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com Telefone: (83) 99148-9415 / 99392-0896